



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AOS NOBRES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

EDIVALDO ALCANTARÁ DE OLIVEIRA, vereador desta nobre casa de leis, com seus devidos dados já colacionados nos anais desta Câmara de Vereadores, vem com fulcro no artigo 47, §2 da resolução nº 30 da lei 23 de setembro de 2005, apresentar recurso ao parecer da CCJR ao Projeto de Lei nº 2 de 2023:

O parecer da CCJR que negou a continuidade da tramitação do projeto de lei em tela, se limitou a transcrever o parecer jurídico do consultor jurídico José Réus, o qual em suma trouxe, que na lei 14.510/2022 já existe a autorização para o desenvolvimento da atividade de telessaúde. Cita-se o trecho relevante do parecer mencionado:

“...Dito isto, conclui-se para a ilustre relatoria que o presente PL nº02/2023, que autoriza o Poder Executivo a implantar telessaúde na rede municipal de saúde do Município, se mostra juridicamente inviável para tramitação nesta casa legislativa, uma vez que a matéria já se encontra regulamentada em todo país com o advento da Lei nº14.510/22, que inseriu dispositivos na Lei nº8080/90, tornando os serviços de telessaúde uma realidade em todo território nacional....”

De fato, a legislação aprovada em 2022 traz as diretrizes gerais sobre a aplicação da telemedicina. Todavia, é evidente que a Legislação Federal apenas traz uma autorização sem qualquer mecanismo de orientação funcional sobre a legislação. Explica-se:

Como será prescrito medicamentos via telemedicina?

Como será feita a autenticidade de documentação?

Como funcionará a transparência na fila de espera?

Como se dará o atendimento?

Como se dará a triagem? Avaliação? classificação?



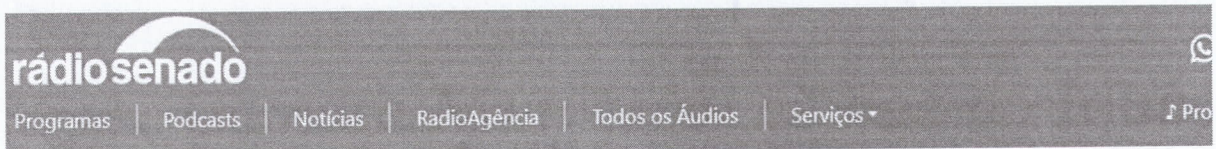
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Todas estas etapas, são omissas na Legislação Federal, todavia, o município de Foz do Iguaçu-PR, em seus artigos 4º, 5º e 6º trazem alguns preenchimentos das lacunas legislativas, inclusive atribuindo a competência das demais lacunas a decretos executivos.

É necessário pontuar, que o Prefeito não pode editar decretos para regular norma federal, em face da simetria, o Presidente edita normas de cunho constitucional e de leis federais, Governador em âmbito Estadual e Prefeito em âmbito municipal. E não poderia ser diferente! Como o presidente da República, que pouco conhece o município de Foz do Iguaçu, iria editar normas específicas para os municípios e vice e versa.

Cito inclusive a mais recente decisão do STF que reconheceu que os municípios e estados poderiam editar sobre suas próprias normas no caso de isolamento, situação essa combatida pelo Presidente da República e as normativas Federais:



Página Inicial > Notícias > 2020

Coronavírus

STF reconhece competência de estados e municípios em regras de isolamento

O STF confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater pandemia da covid-19. Governadores e prefeitos estão livres para estabelecer medidas como o isolamento social e o fechamento do comércio. A maioria dos ministros reconhece também que a União pode legislar sobre o tema, mas garantindo a autonomia dos demais entes. Repórter Regina Pinheiro.

Regina Pinheiro

16/04/2020, 12h39 - ATUALIZADO EM 16/04/2020, 13h15

Duração de áudio: 02:30

Diante disso, este Vereador no uso de suas atribuições e com o intuito de viabilizar a aplicação da telessaúde em nosso município, pede-se que seja aceito presente recurso.

EDIVALDO ALCANTARA
Vereador

Cabo Cassol
Vereador

Protetora Carol Dedonatti
Vereadora

Arice Gossanoui
Vereadora

Jairo Cardoso
Vereador

Dr. Freitas
Vereador

Valto Stoeckl
Vereador